

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 064/2017

Pregão n.º 079/2017 Proc. Adm. n.º 115/2017

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **TEC** SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA - ME, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n.º. 1852, município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com registro no CNPI/MF sob n.º. 04.185.123/0001-03 e Inscrição Estadual n.º. Isento doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. Mykola Szoma Filho, Sócio-Proprietário, portador do RG nº 15.182.903 e CPF nº 097.064.088-94, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n^{os} 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de cessão de software para acompanhamento e apuração do Valor Adicionado do ICMS, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 079/2017 e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato.
- 3.2. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

04 – Diretoria de Finanças 04.01 – Setor de Finanças 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 57

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;
- 4.2. O pagamento do valor total será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a emissão de cada nota fiscal.
- 4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.3. Os preços cotados para a licitação serão irreajustáveis;
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Garantir que a instalação e a sua execução ocorra em múltiplos ambientes operacionais,
- arquitetura multi plataforma, Windows/NT/2000/XP, Unix, Sun, Linux, AIX;
- b) O módulo da Administração Tributária Municipal deverá estar disponível em

WEB e ser acessível através de programas de navegação na internet "browser", tais como

Internet Explorer 6.0 ou superior, Netscape, Mozilla, Opera ou Chrome, utilizando protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do

usuário e o da solução a ser utilizada "SSL" através da internet, com o objetivo de acesso

às informações de forma segura;

c) Possuir gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, centralizado, e utilizar

linguagem padrão SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);

d) Disponibilizar rotina para cópia de segurança, dos documentos recepcionados bem como

dos dados gerados e armazenados no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional,

centralizado:

e) Possuir solução Web Services para a integração das informações, esta solução consiste na

disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores utilizados pela da

Administração Tributária Municipal, esta solução tem como premissa a utilização de uma

aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da

internet, os serviços do Web Service.

6.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 6.3. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 6.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:
- a) Se houver morosidade na entrega dos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

apresente outras falhas na execução do contrato;

- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de junho de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Pela PREFEITURA : José Denilson Nogueira Diretor de Suprimentos	Pela FORNECEDORA :	
	Mykola Szoma Filho Sócio-Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	